



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 3931/989/16  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Itararé  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ  
**Período** 08/2016  
**Relator** Dr. Robson Marinho  
**Unidade Fiscalizadora** UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA  
**Responsável** MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 039.903.248-70  
**Período de Gestão** 01/01/2013 a 21/08/2016  
**Responsável** Jose Eduardo Ferreira  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 039.550.468-69  
**Período de Gestão** 22/08/2016 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções N° 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Não entrega dos seguintes documentos:

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
Questionário sobre Quadro de Pessoal (a partir de 2016)	8	2016
Questionário sobre Transporte	8	2016

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO**

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

### **2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal**

Alerte-se que a despesa total com pessoal, no quadrimestre ora analisado, superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, o que exigirá a recondução nos dois quadrimestres seguintes, nos termos do artigo 23 da mencionada lei.

### **2.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)**

Alerte-se que, embora não tenha sido verificado acréscimo no percentual da despesa com pessoal no período ora analisado em relação ao apurado em junho/, o Poder em questão ultrapassou o limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III, devendo, portanto, observar as vedações e os limites de recondução estabelecidos nos artigos 22 e 23 do citado diploma legal.

### **2.4 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)**

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

## **3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

### **3.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada**

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração: 06/10/2016**

**Hora da Geração: 20:45:16**